



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SECÃO 1 – ATOS DO PREFEITO – PARTE II

DECRETO

DECRETO Nº 13.482, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

“APROVA A PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, DE QUE TRATA O ART. 8º E 13º DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, com base na Lei Municipal nº. 5.158 de 21 de dezembro de 2023 – LOA 2024 e de acordo com a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica aprovada a programação da execução orçamentária e financeira, para o exercício de 2024, compreendendo o cronograma de execução mensal de desembolso e o fluxo bimestral da receita, na forma dos Anexos III e IV.

Art. 2º - O empenhamento das dotações orçamentárias observará o efetivo ingresso das receitas, aprovadas na Lei nº 5.158/23, dos órgãos, dos fundos, da autarquia e das empresas públicas do Poder Executivo, integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, devendo acompanhar a efetiva programação constante do Anexo II deste Decreto.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput às dotações orçamentárias relativas:

I – Aos grupos de Natureza de despesa:

- a) “1 – Pessoal e Encargos Sociais”;
- b) “2 – Juros e Encargos da Dívida”; e
- c) “6 – Amortização da Dívida”.

Art. 3º - A utilização das dotações à conta de recursos vinculados do Tesouro fica condicionada ao efetivo ingresso da Receita.

Art. 4º - A verificação do cumprimento da Programação Financeira far-se-á bimestralmente, e, se verificado o desequilíbrio fiscal, o ajuste aos limites estabelecidos por este Decreto deverá ser promovido pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, no bimestre seguinte.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Anexo I

MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO FISCAL PARA O ANO DE 2024

1. Estudos para realizar alterações de normas municipais, incluindo a criação de obrigações tributárias acessórias, com o intuito de controlar de forma mais eficiente e eficaz a arrecadação dos tributos;
2. Programa continuado de atualização cadastral (mobiliário e imobiliário) através do cruzamento de dados com agentes internos e externos (RFB, DETRAN, Concessionárias de serviços públicos, etc.), visando a correção e expansão dos cadastros, aumentando, desta forma, o número de sujeitos passivos e potenciais contribuintes de tributos municipais. Nos contribuintes mercantis será realizada a intensificação na busca por empresas estabelecidas no Município de Nova Iguaçu que não possuem inscrição municipal;
3. Realização de Ações Fiscais e de Cobrança planejadas através do cruzamento e análise de dados realizados pelo Grupo Especial de Gestão e Inteligência Fiscal;
4. Monitoramento dos parcelamentos ativos através de cobrança por meio eletrônico, telefônico, entre outros, dos contribuintes em condição de inadimplência;
5. Aprimoramento dos sistemas informatizados de gestão fiscal utilizados na Secretaria de Economia e Finanças, principalmente no que tange ao cruzamento de dados com o Simples Nacional e a DECRED;
6. Capacitação dos Auditores Fiscais Municipais através de cursos e treinamentos;
7. Acompanhamento e monitoramento na arrecadação dos maiores contribuintes e de contribuintes de mesmo segmento;
8. Assinatura de Convênios com agentes externos, tais como Receita Federal do Brasil para uso do SPED ECD – Escrituração Contábil Digital, DETRAN/RJ e Concessionárias de Serviços Públicos com vistas ao cruzamento de dados e utilização de informações para ações fiscais e de atualização cadastral;
9. Manutenção das ações fiscais realizadas com base em subsídios apurados no Plantão Fiscal.